



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO/RS

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### RESPOSTA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC – PARA GESTÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 084/2024, ENTREGUE PELO INSTITUTO DE ENSINO CANAÃ À REFERIDA COMISSÃO EM 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

#### Respostas da Comissão de Seleção:

- 1. Omissão referente à previsão de quantidade de vagas para criança com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento.**

Na pág. 45 – 4.1.3. Demanda (público-alvo) – quando menciona “crianças”, compreende qualquer criança, independente de sua condição.

No caso de matrículas de crianças com deficiência, não é necessário uma previsão específica de quantidade de vagas a partir do momento que uma escola é aberta a todos, e a formação das turmas seguirá a legislação vigente no que se refere ao número de alunos por turma, bem como à sua redução nos percentuais necessários, caso se alcance o limite de alunos com deficiência em uma mesma turma.
- 2. Previsão, no orçamento, da possível contratação de uma equipe de apoio (estagiários/profissionais) para auxiliar nos cuidados especiais necessários aos alunos com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento.**

Na pág. 44 – Quadro 2 – Profissionais – Profissional de apoio é justamente o profissional que auxilia o professor dentro das necessidades extras que a turma apresenta.

Importante ressaltar que não são todas escolas de educação infantil do município de Triunfo que possuem AEE - Atendimento Educacional Especializado, o que afasta o edital de chamamento público 084/2024 da necessidade de exigir o referido serviço. Sendo assim, os alunos das escolas de educação infantil que não dispõem do AEE e que necessitem do mesmo, são direcionadas às “escolas polo” (que disponibilizam o serviço) ou ao atendimento da APAE, com quem a prefeitura municipal possui parceria.
- 3. O item 4.1.1 – Anexo XIV do edital, considera como sendo suficiente a área mínima de apenas 1m<sup>2</sup> por criança do grupo etário do Maternal Nível 1 (Quadro1).** Percebe-se, nitidamente, ao ler o edital de chamamento público 084/2024, que há um erro de digitação no item mencionado, onde apenas foi esquecido de ser colocado o “20” após a vírgula, pois em todos os outros níveis que exigem 1,20m<sup>2</sup> como área mínima, estão digitados 1,20m<sup>2</sup>.

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, entendemos por acolher parcialmente a impugnação, apenas para corrigir o erro material existente no item 4.1.1 do Anexo XIV do Edital, para que passe a constar 1,20m<sup>2</sup>, e não 1m<sup>2</sup>.

Triunfo, 04 de novembro de 2024.

**Ivete Nilva Staczak**

Professora

**Márcio Luciano Figur**

Professor

**Jackson Porto Pereira**

Professor